



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

### DECRETO MUNICIPAL nº 229/2021, de 21 de maio de 2021

**SÚMULA:** Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, no período de 21.05.2021 até 30.05.2021.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Todas as medidas a seguir previstas deverão ter vigência a contar da zero hora do 21.05.2021 até às 24h do dia 30.05.2021.

**Art. 2º.** Institui no período das 20h às 5h, restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

**Art. 3º** - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, após às 18h, em todo âmbito do Município de Cruzeiro do Oeste e Distritos.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos a seguir descritos, deverão funcionar com 50% da capacidade de ocupação, e mediante as seguintes orientações:

**I – Supermercados e mercados:** das 07h às 19h, de segunda a sábado, sendo que após esse horário apenas na modalidade *delivery*, sem retirada no local e aos domingos sem funcionamento.

**II – Bares, pizzarias, lanchonetes, pastelarias, mercearias e conveniências:** das 07h às 20h, de segunda a sábado e aos domingos apenas *delivery*, sem retirada no local.

**III - Tabacarias:** a venda de tabaco fica permitida até às 18h de segunda à sábado, sem consumo no local. Após esse horário apenas a modalidade *delivery*, sem retirada no local. Aos domingos sem funcionamento.

**IV – Restaurantes:** das 7h às 20h de segunda à sábado. Aos domingos até às 14h apenas na modalidade *delivey*, sem retirada no local.

**V – Sorveterias:** das 7h às 20h de segunda à sábado, e aos domingos até às 14h, apenas na modalidade *delivery*, sem retirada no local.

**VI – Padarias:** das 7h às 20h de segunda à sábado. Aos domingos até às 12h apenas *delivery*, sem retirada no local.

**VII -- Açougues** que vendem assados: das 7h às 19h de segunda à sábado. E aos domingos até às 14h apenas na modalidade *delivery*, sem retirada no local.

**VIII - Salões de cabelereiros, barbearias e estéticas:** das 7h às 20h, de segunda a



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

sábado.

**IX – Autoescolas:** das 8h às 20h, de segunda a sábado;

**X – Lava car:** das 7h às 18h, de segunda a sábado;

**XI – FERIA DO PRODUTOR:** das 17h às 20h, sem consumo no local, nos dias de feira já previamente estabelecidos.

**XII - Postos de combustíveis:** das 6h às 20h de segunda à sábado. Aos domingos das 7h às 12h, podendo funcionar, depois desse horário, apenas para atendimentos emergenciais.

**XIII - Farmácias:** das 8h às 20h, de segunda à sábado, observando os plantões das 20h às 22h, incluindo o plantão de Domingo.

**XIV - Academias de ginástica:** das 6h às 20h, de segunda a sexta-feira;

**XV - Agências bancárias** e similares observado horário comum, atenderão apenas aos programas governamentais (auxílios emergenciais) ou privados destinados atender as consequências econômicas da emergência pública, ficando vedado ao atendimento ao público cuja finalidade seja adversa dessa.

**XVI - Atividades religiosas** poderão funcionar com 50% da capacidade de ocupação, observando os protocolos de saúde, quanto ao distanciamento, uso de máscara, álcool, etc.

**XVII - Todos os demais estabelecimentos comerciais em geral** poderão funcionar das 8h às 18h de segunda a sexta-feira, e sábado das 8h às 12h.

**Art. 5º-** Além dos horários acima descritos, estabelecimento comerciais como: **supermercados, mercearias, açougues, lotéricas e bancos** deverão observar as seguintes orientações:

- I** – Estabelecer o controle por senha, conforme a orientação da Vigilância Sanitária;
- II** – Organização de filas com demarcações para o distanciamento social;
- III** - Disponibilização em locais visíveis de álcool em gel e exigir o uso de máscaras;
- IV** – Disponibilizar um funcionário exclusivo para o controle de fluxo na entrada e um para higienização dos carrinhos, cestas, máquinas de cartão, etc;
- V** – Os mercados de grande porte deverão implementar cestos com senhas plásticas no máximo 30 números para clientes. Mercados menores com senhas em até 05 números para clientes.

**Art. 6º.** Ficam suspensas as aulas presenciais em escolas da rede pública e privada, inclusive escolas de línguas, devendo as escolas permanecerem fechadas neste período.

**Art. 7º.** Suspende, até às 24h do dia 30 de maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades, salvo aqueles já agendados e autorizados pela vigilância sanitária:

- I** - estabelecimentos destinados a atividades esportivas coletivas, ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros,



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - [www.cruzeirodoeste.pr.gov.br](http://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br)

cinemas, museus e atividades correlatas;

**II** - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis públicos, área de lazer e piscinas;

**III** - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

**IV** - casas noturnas e atividades correlatas;

**V** - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, atividades esportivas coletivas, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

**Art. 8º.** O uso de máscaras é obrigatório em todos os espaços públicos e privados, ficando sujeito a abordagem e aplicação de multa pelo descumprimento.

**Art. 9º.** Fica expressamente proibida a exposição de mesas na calçada, independente do estabelecimento.

**Art. 10.** Fica proibida aglomeração no âmbito residencial de reuniões nas quais constem pessoas além do respectivo núcleo familiar, ou seja, residente no mesmo imóvel.

**Art. 11.** O descumprimento de quaisquer determinações do presente decreto dará ensejo a interdição e suspensão do alvará de funcionamento, além da aplicação de multa e responsabilização civil e criminal.

**Art. 12.** A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será feita em todo o território do município de Cruzeiro do Oeste ficando a cargo da Polícia Militar, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Conselho Tutelar e Funcionários públicos municipais designados, podendo eventuais denúncias serem feitas pelo nº 3676.2832 das 7h30min às 17h – 190 PM.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.**

  
**MARIA HELENA BERTOÇO RODRIGUES**  
Prefeita Municipal